



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 393/2024

DE: Procuradoria Municipal

PARA: Departamento de Compras e Licitações

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa na condição de editora exclusiva para a comercialização e distribuição de livros para alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico enviado pelo Departamento de Compras e Licitações a respeito de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa na condição de editora exclusiva para a comercialização e distribuição de livros, para uso em sala de aula nas Escolas da Rede Municipal, nos termos do pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente, cumpre aduzir que, na contratação por inexigibilidade, a realização de procedimento licitatório seria impossível. Sendo a licitação o processo regular para promover ao mercado acesso isonômico às contratações públicas, é possível que o atendimento da necessidade da administração somente seja realizado por determinada pessoa ou produto.

Dessa forma, o procedimento licitatório seria inviável, já que não haveria possibilidade de competição. Seja porque objeto tem natureza singular, seja porque contratado deve possuir notória especialização.

Portanto, a justificativa para um pedido de contratação por inexigibilidade de licitação deverá recair, fundamentalmente, sobre as especificações do objeto e sobre a forma única de o objeto ser obtido no mercado, o que pressupõe uma criteriosa pesquisa acerca das soluções ofertadas pelo mercado e sua adequabilidade em relação às peculiaridades envolvidas na demanda.

O artigo 74, da Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), permite a contratação direta sempre que houver inviabilidade de competição e apresenta, em seus incisos, algumas hipóteses nas quais se caracteriza a inexigibilidade, sendo o que dispõe no inciso I cabível para o caso em comento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Na hipótese supramencionada, nos termos do §1º, do referido artigo, a Administração
Av. João Corrêa, 793 – Bairro Centro – Sapiiranga
Fone: 3599-9500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, o que ocorre no caso em comento, dada a exclusividade da autora junto à editora a ser contratada.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

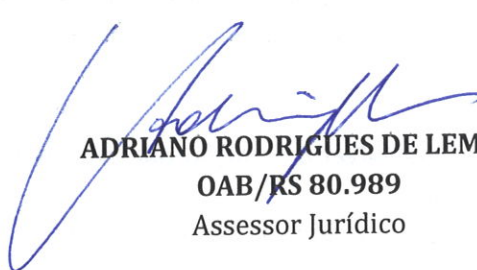
Os documentos juntados aos autos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Imperioso destacar que a contratação atende a demanda do Município, eis que conforme referido na justificativa apresentada, a contratação se faz necessária para a utilização dos referidos livros por educadores com os alunos nas Escolas da Rede Municipal.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, opina-se pela inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa na condição de editora exclusiva para a comercialização e distribuição dos livros da autora Eleonora Medeiros, para uso em sala de aula nas Escolas da Rede Municipal, nos termos do pedido da referida secretaria, a ser firmado com a empresa **Eleonora Rodrigues de Medeiros**, no valor total de R\$21.320,00.

É o parecer.

Sapiranga, 16 de maio de 2024.



ADRIANO RODRIGUES DE LEMOS

OAB/RS 80.989

Assessor Jurídico